



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 04/01/2024 às 00:01

LEI Nº 14.788, de 03 de janeiro de 2024 - Altera o dispositivo da Lei nº 14.239, de 27 setembro de 2021 - Projeto nº 198/2023, de autoria do Vereador Dr. Antônio Aguiar. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.239, de 27 setembro de 2021, passa a vigorar, com acréscimo do parágrafo único e com alteração do art. 5º, com a seguinte redação: "Art. 5º Para esta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos, dentre outros: I - Autismo; II - Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH); III - Síndrome de Tourette; IV - Doença de Chron; V - Visão Monocular; VI - Visão Subnormal; VII - pacientes ostomizados; VIII - transtornos psiquiátricos, tais como: Ansiedade, Síndrome do Pânico e psicoses; IX - Deficiência Intelectual; X - Fibrose Cística; XI - Retocolite Ulcerativa; XII - Surdez; XIII - Fibromialgia; XIV - Neuralgia do Trigêmeo; XV - pessoas com dispositivos elétricos no corpo, como marca-passo cardíaco, e com dispositivos eletrônicos implantados para tratamento de dor de coluna crônica. Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a conceder o cordão de girassol para outras patologias que venham a ser futuramente enquadradas como doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 03 de janeiro de 2024. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) RENATO SAMPAIO PRESTE - Secretário de Transformação Digital e Administrativa - em substituição.

Fechar